PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL
Mesquita, Segunda-Feira, 18 de agosto de 2025 | Nº 02271.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA
Prefeito
BRUNO LUCENA
Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA ..... 3 a 12
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 12
MESQUITAPREV ..... 12 a 13
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ..... 14 a 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.268, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Poder Executivo

"ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A LEI ORDINÁRIA N° 1.257, DE 24 DE MARÇO DE 2025, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS), PARA OS SEVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MESQUITA. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Altera o *caput* do artigo 9° da Lei n° 1.257, de 24 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º - A gratificação de encargos especiais (GEE), enquanto verba de caráter indenizatório, não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros tributos, contribuições e percentuais de desconto que incidam sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 18 de agosto de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.757, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe, sem aumento de despesa, sobre denominação, simbologia e atribuições de cargo em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mesquita, conforme previsto na Lei Complementar nº 55, publicada em 27 de dezembro de 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 94, IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 84, VI, "a" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **DECRETA:**

Art. 1º - Visando atender necessidades específicas e à devida adequação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita, o cargo descrito no anexo único, previsto na Lei Complementar nº 55, publicada em 27 de dezembro de 2024, passa a compor a estrutura da Subsecretaria Municipal de Fazenda na Prefeitura Municipal de Mesquita.

Art. 2º - O cargo descrito no anexo único passa a ter as seguintes atribuições:

Coordenador do Setor de Protocolo, Atendimento e Notificação (AS)

Atribuições:

- Auxiliar os Subsecretários de Fazenda;
- Coordenar o atendimento aos contribuintes;
- Coordenar os procedimentos de notificação da Subsecretaria;
- Receber e distribuir os procedimentos administrativos na Subsecretaria;
- Desenvolver rotinas para melhor fluxo dos procedimentos administrativos na Subsecretaria;
- Organizar e arquivar os procedimentos administrativos;
- Zelar pela organização do arquivo da Subsecretaria;
- Cumprir e fazer cumprir as tarefas e atribuições do Departamento;
- Representar e executar tarefas de seu chefe imediato quando solicitado e autorizado;
- Sugerir aos Subsecretários, quando pertinente, melhorias ou modificações que visem dinamizar os métodos de trabalho;
- Garantir o cumprimento de metas estabelecidas pela secretaria.

Art. 3º - Excluir o cargo de Chefe do Setor de Protocolo, símbolo CC-1, da estrutura administrativa da Subsecretária Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 18 de agosto de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito